



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.702, de 18/08/2016

Processo: 75.555

PROJETO DE LEI Nº. 12.054

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza a concessão de contribuições financeiras às entidades esportivas e culturais que especifica (R\$ 180.500,00).

Arquive-se

Diretoria Legislativa

26/08/2016



PROJETO DE LEI Nº. 12.054

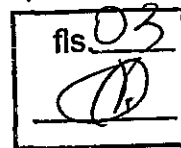
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretora 27/06/2015	Parecer CI nº. 1302	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretora Legislativa 28/06/2016	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 28/06/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ _____ Relator 28/06/2016
À CFO Diretora Legislativa 05/07/16	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> indica pargato _____ Presidente 05/07/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 05/07/16 1636
À CECLAT Diretora Legislativa 05/07/16	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 05/07/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 05/07/16 1637
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 245/2016

Processo nº 9.379-3/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 24/JUN/2016 15:30 075555

Jundiaí, 21 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade a **concessão de contribuições às entidades esportivas e culturais** que se encontram aptas ao recebimento da benesse no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


~~PEDRO BIGARDI~~
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

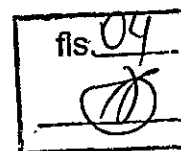
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 9.379-3/2016

PUBLICAÇÃO
01/07/16

Assinatura

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
20/06/2015

APROVADO

Presidente
16/08/2016

PROJETO DE LEI Nº 12.054

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2016, as seguintes contribuições:

Entidades Esportivas		Valor (R\$)
1	Jundiaí Handebol Clube	11.000,00
2	Organização Social Jundiaí de Esportes	16.500,00
3	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	11.000,00
Total		38.500,00

Entidades Culturais		Valor (R\$)
1	Associação Preservação da Memória Cia Paulista	2.000,00
2	União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	5.000,00
3	Cia Canto Vivo	8.000,00
4	Associação Coral Cant'arte	7.000,00
5	Clube Filatélico Jundiaiense - FIJUN	6.000,00
6	Cia Paulista de Artes	7.000,00
7	Academia Jundiaiense de Letras	8.000,00
8	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja - AJUMS	10.500,00
9	Associação de Música Pio X	11.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

10	Academia Feminina de Letras e de Artes de Jundiaí	11.500,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	22.000,00
13	Associação Musical São João Batista	8.000,00
14	Coral Gruppo Italia Canta	6.000,00
15	Liga Jundiaiense das Escola de Samba - LIJUNES	10.000,00
Total		142.000,00

Art. 2º. Para o recebimento das contribuições tratadas nesta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

Item	Dotação	Valor (R\$)
I – Entidades Esportivas	23.01.27.812.0170.2767.3.3.50.41.00.0	R\$ 38.500,00
II – Entidades Culturais	22.01.13.392.0169.2014.3.3.50.41.00.0	R\$ 142.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~PEDRO BIGARDI~~
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção da necessária autorização legislativa para a concessão de contribuições às entidades esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento da benesse no presente exercício, especificando o valor a ser destinado a cada uma.

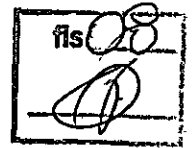
Registre-se, por relevante que visando a adequação às normas de Direito Financeiro, notadamente as estabelecidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 04 de maio de 2001, devidamente atualizada, entendeu-se por bem, adotar-se o instituto da contribuição, em substituição às anteriores subvenções, por melhor se enquadrar tecnicamente, aplicando-se analogicamente os preceitos municipais relativos às subvenções, no que concerne à prestação de contas de recursos recebidos e demais exigências para a sua concessão.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, em conformidade com o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente.

Assim, demonstrados os motivos que determinaram a propositura, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para sua total aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



Protocolo 74.721, de 14-03-2016 - ofício GPL 080/2016, de 10-03-2016, do Prefeito Municipal, que remete cópia do relatório de 2015 de instituições aptas a receber subvenção em 2016.

Gabinete do Presidente

Nos termos da Lei 3.654/90, junte-se este ofício e rol das instituições nele referidas ao próximo projeto de lei de subvenções de 2016, arquivando-se os relatórios.

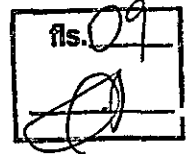
MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente
15/03/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 080/2016

EXPEDIENTE



Jundiaí, 10 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao art. 2º da Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1990, permitimo-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia dos relatórios circunstanciados apresentados pelas entidades culturais e esportivas, referentes às atividades por elas desenvolvidas no ano de 2015, que encontram-se aptas a receberem subvenções no presente exercício.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 17.765)

fls. 10

Fls.	20
Proc.	17.765

[Handwritten signature]

LEI Nº 3.854, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

Exige relatórios das instituições interessadas em receber subvenções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição do veto total pelo Plenário em 11 de dezembro de 1990, promulga a seguinte lei:

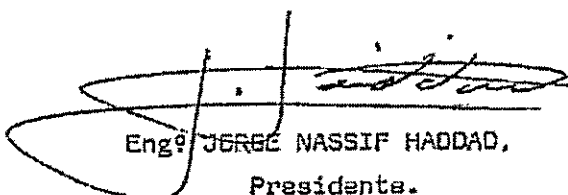
Art. 1º Toda instituição interessada em receber subvenção do Município apresentará à Prefeitura Municipal, até 20 de janeiro, relatório circunstenciado das suas atividades no ano anterior.

Parágrafo único. O relatório obedecerá às especificações a serem baixadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Executivo apresentará à Câmara Municipal, até 15 de março, cópia do relatório referido no artigo anterior.

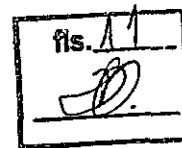
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa (18.12.1990).


Engº JERGÉ NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa (18.12.1990).


WILMA CAPELO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



INSTITUIÇÕES QUE APRESENTARAM RELATÓRIOS DE 2015

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GPL 080/2016)

INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
02. Academia Jundiaíense de Letras
03. Associação Coral Cant'Arte
04. Associação Jundiaíense de Música Sertaneja-AJUMS
05. Associação de Música Pio X
06. Associação Musical São João Batista
07. Associação de Preservação da Memória da Companhia Paulista
08. Clube Filatélico Jundiaíense-FIJUN
09. Companhia Canto Vivo
10. Companhia Paulista de Artes
11. Coral Gruppo Italia Canta
12. Gabinete de Leitura Ruy Barbosa
13. Liga Jundiaíense das Escolas de Samba-LIJUNES
14. Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. Jundiaí Handebol Clube
02. Liga Jundiaíense de Futebol de Salão
03. Organização Social Jundiaí de Esportes

INSTITUIÇÕES OUTRAS

01. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0042/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o projeto de lei n. 12.054, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de contribuições financeiras às entidades esportivas e culturais que especifica (R\$ 180.500,00).

A presente propositura busca autorização legislativa para conceder contribuições às entidades esportivas e culturais que se encontram aptas ao recebimento da benesse no presente exercício.

Conforme se depreende da análise do art. 3º do presente projeto, temos que os repasses às entidades beneficiadas totalizarão R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais) os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

- 1-) ENTIDADES ESPORTIVAS – R\$ 38.500,00
- 2-) ENTIDADES CULTURAIS – R\$ 142.000,00

Às fls. 07 do presente encontramos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro cujo teor nos mostra os valores envolvidos na proposta e quais serão as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação – dotações estas devidamente aprovadas pela Lei municipal n. 8.563, de 28 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

Quanto à previsão de déficit para o presente exercício e para os anos de 2017 e 2018, temos que o mesmo pode ser ocasionado pela realização de novos investimentos, pela queda nas receitas e pelo cenário recessivo da economia nacional que se desenha atualmente.

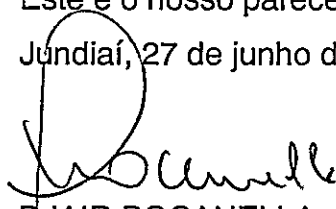
[Handwritten signature]




Assim sendo, o presente projeto de lei atende
perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer.

Jundiaí, 27 de junho de 2016.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.302**

PROJETO DE LEI Nº 12.054

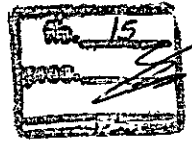
PROCESSO Nº 75.555

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei autoriza a concessão de contribuições financeiras às entidades esportivas e culturais que especifica (R\$ R\$ 180.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/13. Às fls. 08 há despacho da Presidência da Casa determinando juntar o ofício do Executivo (fls. 09), e o rol de instituições culturais, esportivas que apresentaram relatórios das atividades em 2015 (fls. 11), arquivando-se os relatórios. As entidades que receberam subvenção deverão oferecer a devida prestação de contas no que se refere ao exercício financeiro de 2015 (conforme exigência do art. 2º do presente projeto), nos termos do disposto no art. 2º da Lei 3.654/90 combinado com o art. 215 e seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí – Capítulo VII – Da Assistência Social.

Às fls. 12/13 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0042/2016, que: **1)** o projeto de lei tem por finalidade conceder contribuições financeiras, no valor de R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais) observadas as seguintes divisões: **a)** a entidades esportivas, R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), e **b)** a entidades culturais R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais); **2)** a planilha de fls. 07, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta os valores envolvidos e as dotações orçamentárias a serem utilizadas com a presente ação, salientando que as dotações estão devidamente aprovadas pela Lei Municipal 8.563, de 28 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária de 2016); **3)** referida planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; **4)** referida planilha aponta também déficit para o presente exercício e para os anos de 2017 e 2018, decorrente da realização de novos investimentos, pela queda nas receitas e pelo cenário recessivo da economia; e **5)** o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)*). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em



consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenções, indicando no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas, que correrão a conta das rubricas que especifica (repetidas na planilha de fls. 07), dotações essas previstas no orçamento do presente exercício financeiro – Lei 8.563/2015 – para essa finalidade. Ressaltamos que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir, assim como o atendimento das exigências contidas no art. 2º do projeto no que se refere às entidades estarem cadastradas no órgão da Prefeitura e quites com as prestações de contas de subvenções anteriormente recebidas. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, embasados no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.


4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.555

PROJETO DE LEI Nº 12.054, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza a concessão de contribuições financeiras às entidades esportivas e culturais que especifica (R\$ 180.500,00).

PARECER Nº 1621

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, 215 e art. 46, IV - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1.302, de fls. 14/15.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 06.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
28/06/16

Sala das Comissões, 28.06.2016.

[Handwritten signature]
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 75.555

PROJETO DE LEI Nº 12.054, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza a concessão de contribuições financeiras às entidades esportivas e culturais que especifica (R\$ 180.500,00).

PARECER Nº 1.636

Objetiva-se com o presente projeto de lei autorizar a concessão de contribuições financeiras às entidades esportivas e culturais que especifica (R\$ 180.500,00).

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa (fls.12/13), que aponta estar adequado aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos favoravelmente ao tema, pelas motivações expostas na justificativa (fls.06), que remetemos e acolhemos.

É, pois, o parecer.

APROVADO
12/07/16

Sala das Comissões, 06.07.2016.

RAFAEL TURRINI PURGATO
Relator

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente

DIRLEI GONÇALVES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº 75.555

PROJETO DE LEI Nº 12.054, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que autoriza a concessão de contribuições financeiras às entidades esportivas e culturais que especifica (R\$ 180.500,00).

PARECER Nº 1637

A proposta em exame tem por finalidade autorizar a concessão de contribuições financeiras às entidades esportivas e culturais que especifica (R\$ 180.500,00).

Em face dos argumentos ofertados pelos pareceres juntados, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.07.2016.

APROVADO
12/07/16

RAFAEL TURRINI PURGATO
Presidente e Relator

JOSE ADAIR DE SOUSA

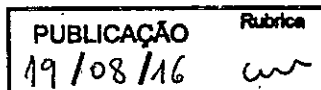
VALDECI VILAS MATHEUS

GUSTAVO MARTINELLI

ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 75.555



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.054

Autoriza a concessão de contribuições financeiras às entidades esportivas e culturais que especifica (R\$ 180.500,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2016, as seguintes contribuições:

Entidades Esportivas		Valor (R\$)
1	Jundiaí Handebol Clube	11.000,00
2	Organização Social Jundiaí de Esportes	16.500,00
3	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	11.000,00
Total		38.500,00

Entidades Culturais		Valor (R\$)
1	Associação Preservação da Memória Cia Paulista	2.000,00
2	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	5.000,00
3	Cia Canto Vivo	8.000,00
4	Associação Coral Cant'arte	7.000,00
5	Clube Filatélico Jundiaiense - FIJUN	6.000,00
6	Cia Paulista de Artes	7.000,00
7	Academia Jundiaiense de Letras	8.000,00
8	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja - AJUMS	10.500,00
9	Associação de Música Pio X	11.000,00
10	Academia Feminina de Letras e de Artes de Jundiaí	11.500,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	22.000,00



(Autógrafo PL n.º 12.054 – fls. 2)

13	Associação Musical São João Batista	8.000,00
14	Coral Gruppo Italia Canta	6.000,00
15	Liga Jundiaiense das Escola de Samba - LIJUNES	10.000,00
Total		142.000,00

Art. 2º. Para o recebimento das contribuições tratadas nesta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

Item	Dotação	Valor (R\$)
I – Entidades Esportivas	23.01.27.812.0170.2767.3.3.50.41.00.0	R\$ 38.500,00
II – Entidades Culturais	22.01.13.392.0169.2014.3.3.50.41.00.0	R\$ 142.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e dezesseis (16/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.054

PROCESSO Nº. 75.555

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 08 / 16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Fátima Martins

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

09 / 09 / 16

W. Campedini

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

f/s. _____
proc. 22
[Signature]

OF.GP.L. n.º 321/2016

Processo n.º 9.379-3/2016

Jundiaí, 18 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
[Signature]
Diretoria Legislativa
25/08/16

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.702, objeto do Projeto de Lei nº 12.054, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.702, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a concessão de contribuições financeiras às entidades esportivas e culturais que especifica (R\$ 180.500,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2016, as seguintes contribuições:

Entidades Esportivas		Valor (R\$)
1	Jundiaí Handebol Clube	11.000,00
2	Organização Social Jundiaí de Esportes	16.500,00
3	Liga Jundiaiense de Futebol de Salão	11.000,00
Total		38.500,00

Entidades Culturais		Valor (R\$)
1	Associação Preservação da Memória Cia Paulista	2.000,00
2	União Internacional Protetora dos Animais – UIPA	5.000,00
3	Cia Canto Vivo	8.000,00
4	Associação Coral Cant'arte	7.000,00
5	Clube Filatélico Jundiaiense - FIJUN	6.000,00
6	Cia Paulista de Artes	7.000,00
7	Academia Jundiaiense de Letras	8.000,00
8	Associação Jundiaiense de Música Sertaneja - AJUMS	10.500,00
9	Associação de Música Pio X	11.000,00
10	Academia Feminina de Letras e de Artes de Jundiaí	11.500,00
11	Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	20.000,00
12	Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	22.000,00
13	Associação Musical São João Batista	8.000,00
14	Coral Gruppo Italia Canta	6.000,00
15	Liga Jundiaiense das Escola de Samba - LIJUNES	10.000,00
Total		142.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.702/2016 – fls. 2)

fls. _____
proc. 24
w

Art. 2º. Para o recebimento das contribuições tratadas nesta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

Item	Dotação	Valor (R\$)
I – Entidades Esportivas	23.01.27.812.0170.2767.3.3.50.41.00.0	R\$ 38.500,00
II – Entidades Culturais	22.01.13.392.0169.2014.3.3.50.41.00.0	R\$ 142.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.


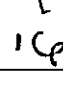



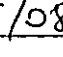

ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24108196	w

PROJETO DE LEI Nº. 12.054

Juntadas:

fls. 02/11, em 27/06/2016 
fls. 12/13 em 27.06.2016 ; fls 14/15 em 27/06/16 
fl. 16 em 29/06/16 ; fls. 17-18 em 26/07/16 ;
fls. 19-21 em 18/08/16 ; fls. 22/24, em 25/08/16 em

Observações:

autógrafo: Claudinei